



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 39/2024

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE DEZEMBRO DE 2024**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

WAGNER MORAIS

Presidente

PAULINHO BICHOF - PODEMOS

1º Secretário

TIÃOZINHO DO KLAVIN

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 94/2024 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 411/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a inclusão de um exemplar da Constituição Federal junto aos kits escolares distribuídos aos alunos da rede municipal de Ensino.
2. **N. 412/2024** - Autor: TIÃOZINHO DO KLAVIN
Indica ao Prefeito Municipal a realização de um campeonato municipal de vôlei de quadra.
3. **N. 413/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a adesão ao Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto n. 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
4. **N. 414/2024** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada de entulhos ao longo do bairro Jardim São Francisco.
5. **N. 415/2024** - Autor: CABO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal readequar o painel de atendimento do espaço municipal, pois está utilizando o Guarda Municipal para organizar o atendimento, uma vez que o painel está instalado em lugar que os munícipes não conseguem visualizar a ordem de chamada, bem como colocar cadeiras mais adequadas.

As Indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA A

SER REALIZADA NO DIA

02 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), presentes os seguintes vereadores: PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima oitava sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2024. Às 14h09 (quatorze horas e nove minutos), havendo número legal, o presidente, vereador WAGNER MORAIS, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que em razão da inclusão na Ordem do Dia da Redação Final do Projeto de Lei n. 85/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2025, o Expediente será reduzido a trinta minutos, conforme previsão contida no artigo 253 do Regimento Interno. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador LEVI DA FARMÁCIA, INDICAÇÃO N. 406/2024, que indica ao Chefe do Executivo a manutenção do Ambulatório Municipal. Do vereador PROFESSOR ANTONIO, INDICAÇÃO N. 407/2024, que indica ao Poder Executivo a necessidade da roçagem das gramas ao entorno da Escola do Jardim Eneides localizado na rua Sumaré, 268 bairro Jardim Eneides. Do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, INDICAÇÃO N. 408/2024, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e melhorias na Farmácia Central. **INDICAÇÃO N. 409/2024**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de disponibilizar sacolas/saquinhos para que os usuários da Farmácia Central e Alto Custo possam transportar com segurança os medicamentos retirados. Do vereador WAGNER MORAIS, INDICAÇÃO N. 410/2024, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica na Avenida Ampélio Gazzetta próximo ao número 3567 (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES:** **REQUERIMENTO N. 422/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o elevador que foi retirado do antigo prédio da câmara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 03*). **REQUERIMENTO N. 423/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reedição do Programa de Recuperação Fiscal de Nova Odessa – REFISNO, para o exercício de 2024. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores PAULINHO BICHOF e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 04*). **REQUERIMENTO N. 431/2024**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instituição da Carteira de Identificação da Pessoa Com Fibromialgia (CIPFIBRO) em Nova Odessa. É colocado



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por sete votos favoráveis, ausente a vereadora MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 437/2024**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção do semáforo da Avenida Ampélio Gazzetta no cruzamento com a Av. Industrial Oscar Berggren em razão do mau funcionamento e grande risco de acidentes. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF, ELVIS PELÉ e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 438/2024**, de autoria do vereador TIÃOZINHO DO KLAVIN, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um Centro Educacional de Inclusão Digital para Pessoas com Deficiência Visual no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 439/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o recapeamento da Rua João Bassora, início no nº 1499 até o nº 1586. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 440/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre utilização da Área Institucional localizada na Avenida Rodolfo Kivitz. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 441/2024**, de autoria do vereador WAGNER MORAIS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre providências a serem adotadas na erosão na Rua José Casassa próximo à EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e CABO NATAL discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*). **MOÇÃO N. 154/2024** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, aplausos aos Guardas Civis Municipais, Inspetor Almeida e ao GCM Sette, pelo excelente atendimento prestado em uma ocorrência de engasgo de uma criança. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 11*). Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 12*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 85/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2025**. É colocada em discussão, o vereador CABO NATAL discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (PROFESSOR ANTONIO, ELVIS PELÉ, LEVI DA FARMÁCIA, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF - PODEMOS, TIÃOZINHO DO KLAVIN, CABO NATAL e WAGNER MORAIS) (*faixa 13*). Em seguida, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de dezembro de 2024, às 14 horas. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 14*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 442/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a pavimentação asfáltica na Rua Neusa Guedes Rodrigues.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente a Câmara aprovou o projeto de Lei 68/2024 dando a denominação de Rua “Neusa Guedes Rodrigues” à via que está localizada entre a Câmara Municipal e o Residencial Imigrantes. No entanto, apesar da denominação, a via continua em condições precárias e sem pavimentação. Com a expansão de atividade comercial na Avenida João Pessoa, onde além da Câmara estão instaladas academia, escola infantil e em breve de ser instalada a segunda instituição religiosa, o local tem sido utilizado por grande número de motoristas, que estão enfrentando o trânsito com barro ou poeira em uma via que está praticamente no Centro da cidade.

Assim, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Existe Projeto aprovado para pavimentação do local?
- b) Há previsão orçamentária para realização de tal obra?
- c) Em caso positivo, há cronograma para realização da obra?
- d) Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 443/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fomento de oferta de empregos para pessoas acima de 50 anos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2022, a empresa Ernst & Young e a agência Maturi realizaram uma pesquisa em quase 200 empresas do Brasil, constatando que no quadro funcional destas empresas somente 6% a 10% das pessoas tinham mais de 50 anos. Em paralelo ao fato, pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística revela que de 2012 a 2019, houve um aumento de 5% na parcela da população com mais de 50 anos.

Estima-se que em 2040 seis em cada dez trabalhadores do Brasil terão mais de 45 anos. Ainda, em 17 milhões de famílias brasileiras, as pessoas com mais de 60 anos são quem sustentam economicamente a casa. Ainda assim, as empresas em sua grande maioria não estão interessadas em manter ou contratar pessoas com idade superior a 50 anos, frisando a realidade relatada por inúmeras destas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Após a reforma da previdência em 2019 (descartando as regras de transição) foi fixado o limite de 65 anos para homens e 62 para mulheres solicitarem a aposentadoria, em conjunto com o tempo de contribuição. Com dificuldade de se manter no mercado e sem possibilidade de se aposentar, após tantos anos contribuindo para a comunidade, as pessoas enfrentam o fantasma do desemprego e a dificuldade de manter uma vida digna.

Por essa razão, é necessária a intervenção do Poder Público para estimular essa classe desamparada, com oferecimento de qualificação e incentivo às empresas para sua contratação. Afinal, todo seu conhecimento e maturidade também os forjaram como exímios profissionais.

Em face ao exposto, em atenção a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projetos voltados ao fomento de oferta de empregos para pessoas acima de 50 anos.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN

Requerimento Nº 444/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ampliação dos programas Saúde da Família e inserção de equipes de saúde bucal, como o convênio Brasil Sorridente do Governo Federal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A ampliação dos Programas de Saúde da Família (PSF) e a inserção de equipes de saúde bucal em Nova Odessa são ações estratégicas que podem transformar a qualidade de vida da população, promovendo uma saúde mais acessível, preventiva e integral.

Esses programas atuam na linha de frente da atenção básica, prestando cuidados essenciais para prevenir doenças, educar sobre práticas saudáveis e acompanhar a saúde das famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. A expansão do PSF em Nova Odessa permite que um maior número de famílias seja atendido por equipes de saúde multiprofissionais, que incluem médicos, enfermeiros, agentes comunitários e, com a criação de equipes de saúde bucal, cirurgiões-dentistas e técnicos em saúde bucal.

Essas equipes não apenas atendem demandas imediatas, mas também monitoram e acompanham o desenvolvimento da saúde ao longo do tempo, criando uma relação de confiança com a comunidade. Esse vínculo é crucial para a promoção de uma saúde preventiva e humanizada.

O convênio com o programa federal Brasil Sorridente traz ainda mais benefícios, uma vez que possibilita o acesso a recursos e suporte técnico para a implementação de ações preventivas e tratamentos odontológicos. Esse programa federal é reconhecido por ampliar a cobertura de atendimento odontológico pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e oferece suporte para a criação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, que aumentam o acesso a tratamentos mais complexos, como próteses e procedimentos cirúrgicos como implantes dentários.

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a ampliação dos Programas de Saúde da Família e a criação de equipes de saúde bucal, bem como o convênio com o Governo Federal Brasil Sorridente.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento n. 445/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de re colocação do nome do homenageado na circunstância, sr. Jaime Nércio Duarte, que foi retirado da entrada do ginásio de esporte, do Jd. Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de re colocação do nome do homenageado na circunstância, Jaime Nércio Duarte, que foi retirado do ginásio de esportes, do Jd. Santa Rosa.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2024.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 446/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Portaria nº444/2024, que alterou a Portaria nº 136/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A nomeação de servidores em cargos de confiança é prerrogativa do prefeito. Porém, em casos específicos, a nomeação causa a exposição exacerbada do servidor, assim como a revogação da nomeação pode ser usada como ferramenta política de perseguição ou de exposição do servidor a situação vexatória.

Diante de recentes alterações nesses cargos, solciita informações ao prefeito sobre os critérios utilizados para a nomeação, assim como sobre os motivos que ensejaram a revogação da nomeação como inspetora da Guarda Civil Municipal da servidora Charlene Cristina de Faveri, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, em 04/11/2024.

A servidora efetiva é profissional respeitada que atua na segurança do município com dedicação, zelo, competência e honradez. Recentemente, por meio do Memorando 101/2024, datado de 10/08/2024, recebeu do comando da corporação elogios pelos bons serviços prestados, além de várias moções de aplauso por seu desempenho como profissional.

Em maio deste ano, Charlene foi indicada pela corporação para receber o título de Policial Padrão 2024, homenagem entregue por esta Câmara aos policiais que se destacam no desempenho de suas funções.

Também desta Casa, recebeu as moções nº 06/2024 (pelos 17 anos de serviços prestados à GCM), nº 26/2022 (pela gratificação como a primeira mulher a chegar à inspetoria da Guarda Civil Municipal), nº 278/2021 (pela organização do evento ciclístico Pedal Amarelo "Pedalando pela vida"), e nº 12/2021 (pelos serviços prestados na Guarda Civil Municipal).

Charlene foi a primeira mulher a assumir o posto de inspetora na Guarda Civil Municipal de Nova Odessa. Aprovada no concurso público, ingressou na GCM em 2007. É formada em psicologia e tem especialização em Teoria Social Cognitiva pela Unicamp.

Auxiliou na implantação do sistema de videomonitoramento, em 2013 e, no ano seguinte, foi nomeada para coordenar o setor de inteligência da corporação. Desde 2022 compõe a equipe Bravo, que, sob sua liderança, realizou 5.817 atendimentos de ocorrências e realizou 23 prisões em flagrante.

Por todos estes motivos, a publicação da portaria nº 444/2024, que altera a Portaria 136/2022, cessando a gratificação como inspetora, causou indignação nesta Casa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre:

1 - Quais são os critérios para nomeação para o cargo de inspetor na Guarda Civil



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Municipal de Nova Odessa?

2 - Quais motivos ensejaram a cessação da gratificação da servidora?

3 - Tais motivos foram relatados em processo próprio?

4 - Qual servidor substituiu a GCM Favéri no posto de inspetora?

5 - Outras informações que julgar relevantes.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Requerimento Nº 447/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre manutenção campo de futebol na rua Olivio Belinate, Parque Res. Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a necessidade de manutenção no campo de futebol na rua Olivio Belinate, Parque Res. Klavin.

O referido local encontra-se com mato alto, traves enferrujadas. Este fato, além de impedir a adequada utilização do campo, pode propiciar a proliferação de animais peçonhentos.

Em face ao exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a necessidade de manutenção/limpeza do campo de futebol localizado no Parque Res. Klavin.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 448/2024

Assunto: Solicita informações das empresas de Telefonia móvel sobre a disponibilidade e qualidade do serviço de internet nos bairros Capuava, Alvorada e Klavin e região.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O consumo de internet cresceu exponencialmente e com isso as operadoras não estão conseguindo oferecer um serviço de qualidade aos usuários.

Nesse sentido, o vereador subscritor foi procurado por muitos moradores e comerciantes dos bairros Capuava, Alvorada e Klavin e região que reclamaram do péssimo sinal de internet no local. Como auxílio e referência segue medição de um dos pontos críticos dos bairros Lat./Long. 22° 47' 57" S / 47° 18' 56" O.

Atualmente, tais serviços são de extrema necessidade na vida cotidiana. A má prestação desses serviços, especialmente aos comerciantes, pessoas que trabalham em sistema de



PODER LEGISLATIVO

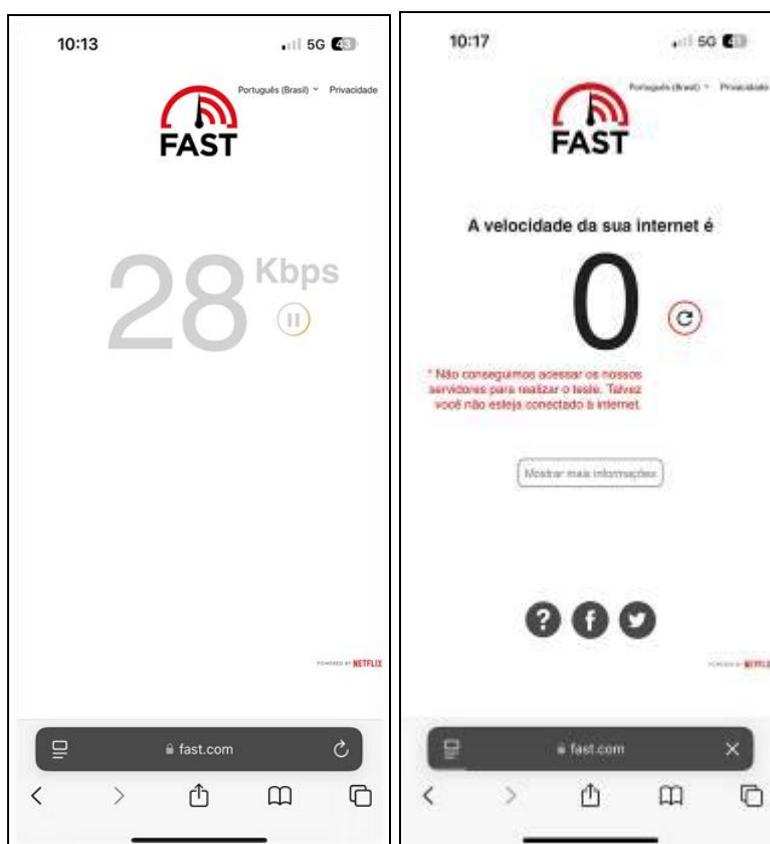
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“home-office”, e nas escolas, acarretam transtornos graves aos munícipes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício às operadoras (Vivo, Claro, Tim) e a Anatel, postulando informações sobre a qualidade do serviço de internet nos locais que especifica com os seguintes questionamentos:

- A empresa de telefonia tem ciência da deficiência do sinal neste local?
 - Existe projeto de melhoria da cobertura/diminuição da oscilação do sinal?
 - Se sim, qual o prazo para implantação? Se não, qual providência o cliente/cidadão deve tomar junto a Anatel?
 - Outras informações que julgar convenientes.
- Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 449/2024

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (redução do expediente).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a redução do expediente promovida pelo Decreto n. 4.818, de 21 de outubro de 2024, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

a) Qual a economia esperada pelo Executivo com a redução do expediente? Favor especificar a redução de despesa prevista, como por exemplo: energia elétrica, refeições, material de limpeza, etc.

b) Além das justificativas contidas no decreto, há outros motivos que justificam a redução do expediente, como dívidas com a empresa que gerencia o refeitório municipal, entre outras? Favor especificar os débitos em aberto.

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 27 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Requerimento Nº 450/2024

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre as medidas que serão adotadas em relação ao descarte irregular de detritos, entulhos e outros materiais na Rua dos Jacarandás, próximo ao nº101.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento da situação de acumulação de detritos, entulhos e outros materiais na Rua dos Jacarandás, próximo ao nº101, tem gerado transtornos significativos para os moradores das imediações. A fotografia anexa evidencia a gravidade desse problema, que prejudica o meio ambiente e compromete a qualidade de vida dos residentes da região.

Além disso, ao lado temos o Centro Educacional SESI, que também tem sido impactado negativamente por essa situação.

Além do aspecto visual desfavorável, esse acúmulo, representa um risco potencial para a proliferação de animais peçonhentos.

Em face do exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos

que envolvem a questão:

a) A área em questão é de propriedade pública ou particular?

b) Quais medidas concretas serão adotadas para solucionar essa situação e prevenir problemas futuros?

c) Qual é o contingente de recursos humanos e materiais destinados à fiscalização e monitoramento do descarte de resíduos e materiais no município?

d) Existe um plano de ação específico para combater o descarte irregular de lixo no município?

Em caso afirmativo, solicitamos informações detalhadas sobre as estratégias e os prazos previstos para sua implementação.

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP



Requerimento Nº 451/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas preventivas estão sendo implementadas para combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em nosso município.

Senhores Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos em época de forte calor e chuvas, fatores que contribuem para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de doenças como a dengue, a febre chikungunya e o zika vírus. Devido aos últimos acontecimentos em relação ao mosquito, é preocupante que tenhamos um surto novamente em um futuro próximo, pois essa é uma preocupação não somente do município, mas sim de toda a região metropolitana, ressaltando ainda que devemos agir de maneira preventiva, para não causar prejuízos à saúde pública municipal.

Relato de munícipes, já demonstram a existência de casos de dengue, motivo pelo qual, com a finalidade de obter esclarecimentos, solicitamos informações acerca da prevenção, controle e combate do mosquito *Aedes Aegypti*.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando a seguintes informações:

- a) Estão sendo tomadas medidas ou ações articuladas para a prevenção desse problema?
 - b) A Prefeitura tem um mapeamento atualizado dos principais pontos de foco do mosquito?
 - c) Quais ações estão sendo tomadas para a eliminação dos criadouros?
 - d) Aumentou o número efetivo de funcionários na vigilância epidemiológica?
 - e) A Prefeitura tem realizado mutirões de limpeza e inspeção em áreas consideradas de risco?
 - f) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 452/2024

Assunto: Solicita informações da Coden Ambiental sobre a programação de obras para regularizar caixa de inspeção/tubulação na Rua Neusa Guedes Rodrigues.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente a Câmara aprovou o projeto de Lei 68/2024 dando a denominação de Rua "Neusa Guedes Rodrigues" à via que está localizada entre a Câmara Municipal e o Residencial Imigrantes. No entanto, apesar da denominação, a via continua em condições precárias e sem pavimentação, (**requerimento de nº 442/2024 de minha autoria**). Atualmente temos um grande fluxo de motoristas transitando neste local e conforme foto anexa temos equipamento da Coden exposto podendo ocasionar acidentes e até mesmo aglomeração de animais peçonhentos, o que causa preocupação por ter uma escola infantil em frente ao local.

Assim, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- O projeto para regularização já está pronto?
- Qual o prazo para conclusão da obra?
- Outras informações que julgar convenientes.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



Requerimento Nº 453/2024

Assunto: Solicita fornecimento de certidão para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no Jardim Flamboyant.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos.**"

Nesse sentido, fomos procurados por um munícipe que sugeriu atribuir a denominação de uma via pública no Jardim Flamboyant a uma pessoa falecida que prestou relevantes serviços à comunidade de Nova Odessa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Para viabilizar a elaboração da respectiva proposição legislativa, é necessário o fornecimento da certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

- Existe atualmente alguma via pública sem denominação oficial no Jardim Flamboyant?
- Em caso positivo, que seja fornecida a certidão prevista na Lei Municipal nº 3.074/2016, indispensável para instruir a proposta de denominação da referida via.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 454/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o impacto referente a tratamentos de Munícipes em vista a cortes de orçamento ao Programa Farmácia Popular pelo Governo Federal, que subsidia valores em compra de remédios.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Farmácia Popular do Brasil - PFPB é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde, por meio de parceria com farmácias da rede privada. Dessa forma, além das Unidades Básicas de Saúde e farmácias municipais, o cidadão pode obter medicamentos nas farmácias credenciadas ao Farmácia Popular.

O Farmácia Popular disponibiliza medicamentos gratuitos para diabetes, asma, hipertensão, osteoporose, anticoncepção e, a partir de 10 de julho de 2024, também para dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson e glaucoma. O programa também oferece medicamento de forma subsidiada para o tratamento de diabetes mellitus associada a doença cardiovascular, além de fraldas geriátricas para incontinência. Nesses casos, o Ministério da Saúde paga parte do valor dos produtos (até 90% do valor de referência tabelado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia. Ao todo, o Farmácia Popular contempla 12 indicações, incluindo absorventes higiênicos gratuitos para as beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

O programa Farmácia Popular tem um impacto econômico importante. Ele ajuda a diminuir os custos com tratamentos tardios, que podem ser mais caros, e melhora a qualidade de vida das pessoas, permitindo que elas façam seus tratamentos de maneira adequada.

Foi amplamente divulgado na imprensa que o Programa Farmácia Popular teve redução de R\$ 185 milhões no sistema de gratuidade e R\$ 107 milhões no sistema de co-pagamento em junho do mesmo ano.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- A Prefeitura tem ciência se houve algum impacto em tratamentos dos Munícipes de Nova Odessa, a restrição do orçamento?

- Se houve impacto, quais as medidas que a Administração adotará, para que os nossos Munícipes não fiquem prejudicados em seus tratamentos.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

CABO NATAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 455/2024

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre regulamentação de veículos de Pequeno Porte para linhas alternativas em regiões de crescimento urbano e Horários de maior fluxo no Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor tem sido procurado por munícipes que pleiteiam informações sobre o assunto supramencionado. O transporte público é um dos elementos essenciais para o pleno desenvolvimento urbano, garantindo o deslocamento digno e eficiente dos cidadãos. Contudo, é inegável que a atual prestação de serviços no setor apresenta desafios que têm gerado transtornos crescentes à população.

O aumento populacional em bairros periféricos e regiões recentemente urbanizadas, somado aos recorrentes atrasos e à insuficiência de linhas e horários oferecidos pela concessionária existente, tem deixado moradores desassistidos, especialmente nos períodos de menor movimento.

Compreende-se que a viabilidade operacional para atender a todas as áreas, em todos os horários, seja um desafio para a empresa de transporte vigente. No entanto, é imprescindível buscar soluções criativas e inclusivas que supram essa lacuna, evitando que moradores fiquem isolados ou enfrentem dificuldades extremas para realizar deslocamentos essenciais, como o acesso ao trabalho, escolas e unidades de saúde.

Neste sentido, a possibilidade de autorizar veículos de pequeno porte, como vans e micro-ônibus, a operar linhas específicas em horários de menor pico, surge como uma alternativa viável e benéfica para o município. Essa medida atenderia a uma demanda real, otimizaria os serviços de transporte e proporcionaria maior comodidade aos cidadãos, fomentando a mobilidade urbana de forma sustentável e eficiente.

Reforço que essa iniciativa visa atender as demandas da população que hoje enfrenta dificuldades com o transporte público, fortalecendo o direito à mobilidade e contribuindo para uma cidade mais acessível e justa.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Há estudos ou planejamentos em andamento para complementar o transporte público com veículos de pequeno porte em horários de maior fluxo?
2. É possível iniciar a regulamentação ou autorização para que esses veículos operem em linhas específicas, atendendo as áreas mais desassistidas?
3. Se não houver planejamento atual, há interesse por parte da administração em avaliar essa possibilidade como uma solução complementar ao transporte convencional?
4. Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 155/2024

Assunto: Congratulações com os advogados que integraram a chapa "UNIDOS PELA ORDEM", pela eleição para a Subseção da OAB de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida aos queridos advogados Dr. José Reis de Souza (presidente), Dra. Ana Paula Costanzo (vice-presidente), Dra. Ana Caroline Ciriaco (secretária-geral), Dr. Miguel Carlos de Souza Galvão (secretário-adjunto) e Dra. Osinete Aparecida dos Santos (tesoureira), pela eleição ocorrida no último dia 21 de novembro para a direção da Subseção da OAB de Nova Odessa.

Criada em 1930, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é a instituição máxima de representação da classe profissional dos advogados. Ela tem por finalidade (art. 44 da Lei n. 8.906/94):

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.

A instituição não é só importante para os profissionais da área, mas também para sociedade. Isso porque a advocacia é indispensável para a administração da Justiça e para a manutenção da democracia.

Feitas essas considerações acerca da importância do órgão para a nossa sociedade, parabenizamos os advogados eleitos e desejamos o desenvolvimento de feliz e profícua gestão.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao novo presidente da Subseção da OAB de Nova Odessa, Dr. José Reis de Souza, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 156/2024

Assunto: Congratulações a advogada Daiane Stefane Brito de Oliveira pela sua atuação profissional ética e responsável em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a advogada Daiane Stefane Brito de Oliveira pela sua atuação profissional sempre amparada na ética e na responsabilidade em Nova Odessa.

Daiane tem formação em Direito pela Unip, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, desde 2017.

É advogada especialista em Direito do Trabalho Empresarial, pós-graduada em Direito Empresarial, presidente da Comissão de Direito Urbanístico, relatora da Décima Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, membro da Comissão da Jovem Advocacia da OAB Nova Odessa e membro da Comissão Especial de Proteção às Vítimas de Violência Doméstica e Familiar da OAB Nova Odessa.

Em sua atuação profissional, sempre destaca o comprometimento com as causas e a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

paixão pelo Direito.

Também realiza, todos os anos, o Natal Solidário, uma ação une amigos e familiares para levar um pouco de alegria às crianças em situação de vulnerabilidade social em Nova Odessa.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 27 de Novembro de 2024.

WAGNER MORAIS

Moção Nº 157/2024

Assunto: Aplausos ao Sr. Luís Tikashi Goto pela excelência nos serviços prestados aos clientes e munícipes de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Sr. Luís Tikashi Goto funcionário da Caixa Econômica Federal de Nova Odessa pela excelência nos serviços prestados aos clientes e munícipes de Nova Odessa.

Bons profissionais são aqueles que detém o conhecimento técnico, mas que colocam a responsabilidade, a seriedade e o compromisso à frente de todas as suas tarefas. E por ser um profissional exemplar que merece o reconhecimento público por meio dessa moção de aplausos.

Cabe a essa Câmara de Vereadores reconhecer as pessoas que se destacam nos serviços prestados ao município e ao cidadão.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

WAGNER MORAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE DEZEMBRO DE 2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

01 – PROJETO DE LEI N. 93/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DÁ DENOMINAÇÃO DE “BENEDITO FAUSTO MORAIS” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica denominada Benedito Fausto Morais a Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 22 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Benedito Fausto Morais à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”*.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *“I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”.

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Benedito Fausto Moraes” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “Benedito Fausto Moraes” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim Flamboyant.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL TIÃOZINHO DO KLAVIN

02 – PROJETO DE LEI N. 74/2024, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE ‘EDUARDO LUIZ DA SILVA MOTA’ AO PARQUE DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Dá denominação de ‘Eduardo Luiz da Silva Mota’ ao Parque das Crianças do município de Nova Odessa, área inscrita sob o cadastro nº. 00484, localizada na Avenida Brasil, 555, no bairro Parque Fabricio.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE JUNHO DE 2024.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Eduardo Luiz da Silva Mota' ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **"XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos"**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados *"nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade"*.

Já o art. 3º fixa que nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: *"I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens"*.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos previstos na legislação de regência.

Ademais, em 2018 o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição – denominação de logradouros públicos – não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, in verbis:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido, conforme acórdão proferido nos autos da ADI 2167028-66.2017.8.26.0000 (Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u).

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de julho de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ELVIS PELÉ

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Eduardo Luiz da Silva Mota' ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 31 de julho de 2024.

ELVIS PELÉ

PAULINHO BICHOF

MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Eduardo Luiz da Silva Mota' ao Parque das Crianças no município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2024.

LEVI DA FARMÁCIA

CABO NATAL

TIÃOZINHO DO KLAVIN

03 – PROJETO DE LEI N. 87/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O 'DIA DO RADIOAMADOR E DA FAIXA DO CIDADÃO - PX' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX no calendário oficial do Município, a ser comemorado anualmente em 1º de junho.

Art. 2º. A data instituída tem como finalidade conscientizar a sociedade sobre a importância dos radioamadores e operadores da Faixa do Cidadão - PX, que desempenham um papel fundamental em situações de emergência, catástrofes naturais e eventos que requeiram comunicação imediata.

Art. 3º. As autoridades municipais deverão apoiar e facilitar a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.756, de 8 de abril de 2024.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2024.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município de Nova Odessa o "Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX".

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Em 8 de abril de 2024, foi promulgada a Lei n. 3.756, que instituiu o "Dia do Radioamador" no município de Nova Odessa, em reconhecimento à contribuição dos radioamadores nas áreas de comunicação de emergência, prestação de serviços voluntários e promoção da educação tecnológica. A data original, 2 de fevereiro, foi escolhida em conformidade com a legislação estadual (Lei nº 17.151/2019).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

No entanto, a presente proposição visa revogar a lei em vigor, atendendo a solicitações de munícipes, e propõe duas mudanças: 1) a inclusão da "Faixa do Cidadão - PX", para valorizar o papel desempenhado por esses operadores; e 2) a alteração da data de celebração para 1º de junho.

De acordo com o autor da proposição, a inclusão da Faixa do Cidadão - PX é essencial para reconhecer a relevância desses operadores, especialmente em situações de crise. A nova data, 1º de junho, visa alinhar a comemoração aos interesses da comunidade de radioamadores.

Com relação à **legalidade**, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da competência concorrente do Executivo e do Legislativo. Nesse sentido, já se posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa." O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a "simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa" (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma "não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos". A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos". (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: "... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores." (ADI nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, **opinamos favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX' e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Ademais, a presente proposição visa apenas alterar a data instituída pela Lei n. 3.756, de 8 de abril de 2024, a pedido dos radioamadores de Nova Odessa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 4 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o 'Dia do Radioamador e da Faixa do Cidadão - PX' e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, que tem por finalidade conscienciar a sociedade sobre a importância dos radioamadores, que desempenham um papel fundamental em situações críticas, incluindo catástrofes naturais e demais eventos que demandem comunicação imediata.

A presente proposição visa atender ao pedido realizado pelos próprios radioamadores da cidade, que postularam a modificação da Lei n. 3.756, de 8 de abril de 2024, no que tange a data eleita para comemoração, de 2 de fevereiro para 1º de junho, e o acréscimo da expressão "Faixa do Cidadão - PX".

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 4 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

04 – PROJETO DE LEI N. 88/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CABO NATAL, REVOGA O INCISO III DO ART. 2º DA LEI N.º 3.794, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 2º DA MESMA LEI.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples- PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica revogado o inciso III do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024.

Art. 2º. O inciso IV do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IV – Informações básicas de profissionalização, quando da nomeação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de outubro de 2024.

CABO NATAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Cabo Natal, que revoga o inciso III do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A referida lei torna obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal.

Conforme estabelecido no art. 2º da referida lei, a divulgação dos currículos no site oficial da Prefeitura deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: I - Nome completo, conforme nomeação; II - Nível de escolaridade; III - Experiência profissional; IV - Informações básicas de profissionalização.

Ao revogar o inciso III do art. 2º, que se refere à "experiência profissional", a intenção é evitar duplicidade, já que o inciso IV, com a nova redação, prevê a inclusão de "informações básicas de profissionalização, quando da nomeação", o que engloba a qualificação essencial para o exercício do cargo.

A mudança visa otimizar o processo de divulgação, garantindo maior objetividade e eficiência, preservando, ao mesmo tempo, a transparência nas nomeações para cargos em comissão.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Com relação à **legalidade**, tal iniciativa dá transparência a informações de **interesse público** sem comprometer a privacidade dos servidores, visto que as informações divulgadas estão contidas no ato público de nomeação ou estão diretamente relacionadas à capacitação profissional dos servidores. Prestigia, ainda, o **princípio da publicidade**, ao dispor e pormenorizar a transparência governamental, tornando acessíveis ao público informações relevantes sobre a qualificação profissional dos ocupantes de cargos comissionados junto ao Poder Executivo.

Além disso, a proposta está completamente afinada ao quanto disposto na Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), que assim dispõe:

Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Com relação à iniciativa, transcrevo excerto de fundamentação de julgado em que o nobre Ministro Edson Fachin assim se posicionou:

“Se os princípios do art. 37, caput, da Constituição da República sequer precisam de lei para serem obrigatoriamente observados, não há vício de iniciativa legislativa em norma editada com o objetivo de dar eficácia específica àqueles princípios e estabelecer casos nos quais, inquestionavelmente, configurariam comportamentos administrativamente imorais ou não-isonômicos. Noutras palavras, a regra relativa a iniciativa legislativa aplica-se apenas aos casos em que a obrigação imposta por lei não deriva automaticamente da própria Constituição. Tal interpretação deve ainda ser corroborada pelo disposto no art. 5º, § 1º, da CRFB, segundo o qual os direitos e garantias previstos na Constituição têm aplicação imediata.” (STF, RE 1.308.883/SP, Rel. Min. Edson Fachin, 07-04-2021)

Aliás, sob o prisma do **interesse público** e das **exigências do serviço**, especialmente para o exercício das atividades de direção, chefia e assessoramento, manifesta-se relevante verificar a aderência entre o nível de qualificação e as atribuições do cargo, nos termos dos arts. 114, 115, inc. V, *in fine*, e 128 da Constituição do Estado.

Sobre o tema, transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles:

“(…) não basta seja o servidor titular de diploma de curso superior para o auferimento da vantagem de nível universitário; é necessário que esteja desempenhando função ou exercendo cargo para o qual se exige o diploma de que é portador. **O que a Administração remunera não é a habilitação universitária em si mesma; é o trabalho profissional realizado em decorrência dessa habilitação**, e da qual se presume maior perfeição técnica e melhor rendimento administrativo.” (Hely Lopes Meirelles. Vencimentos e vantagens. in Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Carlos Ari Sundfeld. Doutrinas essenciais de direito administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, a. 1, v. VII, dez. 2013, livro eletrônico, destacou-se)

Em outras palavras, a proposição em apreço **não** interfere em critérios de conveniência e oportunidade (TJSP, Órgão Especial, ADI 2110525-49.2022.8.26.0000, Rel. Des. Jacob Valente, unânime, j. 24.08.22), tampouco determina a forma de cumprimento ou execução de determinado programa para além das hipóteses constitucionais.

Portanto, é **constitucional** proposição que disponha sobre a publicidade do currículo dos servidores de cargos em comissão, como corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (CF, art. 37, caput).

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, aliás, já se pronunciou nesse sentido sobre legislação com conteúdo idêntico à Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024 de Nova Odessa:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal de Itatinga n.º 2.427/22, que dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo. Transparência. Direito de informação. Exegese do art. 5º, inc. XXXIII, da CF. Vício de iniciativa e violação à separação de Poderes. Inocorrência. Assunto de interesse local, corolário dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Inteligência dos arts. 30, inc. I, e 37, caput, da CF. Violação à reserva da Administração. Inocorrência. Exegese do art. 47, inc. II, da CE. Dever de divulgação de informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos e entidades públicas em sítios oficiais da rede mundial de computadores. Inteligência dos arts. 8º, caput e § 2º, e 45, da Lei de Acesso à informação. Violação ao direito à intimidade. Inocorrência. Informações que constam do ato (público) de nomeação ou dizem respeito



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

estritamente à qualificação profissional dos servidores em comissão. Doutrina. Texto que não dispõe sobre a estrutura ou a atribuição dos órgãos da Administração, tampouco sobre o regime jurídico de servidores públicos. STF, ARE 878.911-RJ, com repercussão geral. Ademais, inexistência de dotação orçamentária que somente conduz à ineficácia do texto no respectivo exercício financeiro. Precedentes do C. STF. Inconstitucionalidade. **Inocorrência. Precedentes deste C. Órgão Especial** (ADIN n. 2140466-44.2022.8.26.0000. Data de Julgamento: 09/11/2022. Relator: Tasso Duarte de Melo)

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 29 de outubro de 2024.

ELVIS PELÉ LEVI DA FARMÁCIA CABO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que revoga o inciso III do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, e altera a redação do inciso IV do art. 2º da mesma Lei.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A Lei n. 3.794/2024 tornou obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal. Assim, nos termos do art. 2º, devem ser divulgadas as seguintes informações:

- I - Nome completo, conforme nomeação;
- II - Nível de escolaridade;
- III - Experiência profissional;
- IV - Informações básicas de profissionalização.

A presente proposição objetiva revogar o inciso III do art. 2º, e incluir a expressão “quando da nomeação”, na parte final do inciso IV.

As alterações não irão impactar as contas públicas, uma vez que não há reflexos orçamentários-financeiros oriundos da medida.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 4 de novembro de 2024.

ELVIS PELÉ PAULINHO BICHOF MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que revoga o inciso III do art. 2º da Lei n.º 3.794, de 22 de agosto de 2024, e altera a redação do inciso IV do art. 2º da mesma Lei.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva alterar a redação do artigo 2º da lei que tornou obrigatória a publicação do currículo profissional dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal, revogando o inciso III, que trata da experiência profissional; e incluindo a expressão “quando da nomeação”, na parte final do inciso IV, que versa sobre as “informações básicas de profissionalização”.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a proposição, a mudança visa otimizar o processo de divulgação, garantindo maior objetividade e eficiência, preservando, ao mesmo tempo, a transparência nas nomeações para cargos em comissão.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 4 de novembro de 2024.

TIÃOZINHO DO KLAVIN MÁRCIA REBESCHINI LEVI DA FARMÁCIA

Nova Odessa, 14 de novembro de 2024.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WAGNER MORAIS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Submetemos à consideração dos membros desta Egrégia Câmara o Projeto de Lei anexo, que trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O crédito adicional suplementar se faz necessário devido ao excesso de arrecadação, uma vez que a receita obtida até setembro de 2024 superou a previsão inicial. Por isso, solicitamos a autorização do Legislativo para incluir esse valor no orçamento vigente.

Ademais, a alteração é essencial para garantir a transparência dos atos da Administração Pública, facilitando o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores e o equilíbrio dos aspectos orçamentários e financeiros. Tal procedimento está em conformidade com o Plano de Contas AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e com a Matriz de Saldos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que a alteração pretendida, receba o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

CLAUDIO JOSE SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 7.763.311,52 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação, a serem utilizados para cobertura dos empenhos da folha de pagamento, empenho para pagamento de médicos credenciados e empenho da cesta alimentação dos funcionários.

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II, **Excesso de Arrecadação**, relativo à fonte de recurso a seguir mencionada e demonstradas no relatório (Anexo I):

I- **Fonte de Recurso 01.110.0000** – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos no valor de R\$ 7.763.311,52 (sete milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSE SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS - CÓDIGO E ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

- 1.1.1.2.50.0.1.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
- 1.1.1.2.53.0.1.000 - ITBI – Principal
- 1.1.1.3.03.4.1.000- IRRF – Pessoa Jurídica
- 1.1.1.4.51.1.1.000 - ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza
- 1.1.2.2.01.0.1.001 - Taxa de emolumentos
- 1.1.2.2.01.0.1.000 - Taxa pela Prestação de Serviços Gerais
- 1.7.1.1.51.2.1.002 - Cota Parte do FPM 1% julho
- 1.7.2.1.52.0.1.000 - Cota-Parte do IPI – Municípios - Principal
- 1.7.2.1.53.0.1.000 - Cota Parte do CIDE
- 1.7.2.2.52.0.1.000 - Cota Parte Royalties do Petróleo
- 1.9.1.1.01.0.1.001 - Multa Punitiva Zoonose
- 1.9.1.1.14.0.1.001 - Multas de Trânsito – Licenciamento
- 1.9.1.1.09.0.4.001 - M/J Prev em Contratos – M/J da Dívida Ativa
- 1.9.1.1.14.0.1.000 - Multas de Trânsito CTB – Principal
- 1.9.2.1.01.0.3.000 - Indenez. Por Danos Causados – Dívida Ativa
- 1.9.2.1.03.0.1.000 - Indenização por Sinistro